

REGISTRO DE REUNIÃO

ÓRGÃO

Comitê Gestor do Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul

DATA	ASSUNTO
07/11/2018	Análise relativa aos projetos de fomento à cultura, realizados através de renúncia fiscal, por meio da lei nº 13.490, de 21 de julho de 2010, para verificar a possibilidade de redução do passivo documental acumulado, por meio de descarte ou reformulação do dossiê documental, visando qualificar sua organização.

PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO/CARGO
Alexandre Veiga	Analista Arquivista – SEDACTEL
Caroline Montagnier Eskenazi	Analista Jurídica – SEDACTEL
Fernanda Delgado Louzada	Procurado do Estado – Representante Titular da PGE
Cléo Belicio Lopes	APERS/SMARH – Arquivista – Representante Titular do APERS
Marta Helena de Araújo	APERS/SMARH – Arquivista

Reuniram-se, nas dependências da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEDACTEL, os servidores listados acima para tratarem a destinação dos projetos de fomento à cultura, realizados através de renúncia fiscal, por meio da lei nº 13.490, de 21 de julho de 2010, para verificar a possibilidade de redução do passivo documental acumulado, por meio de descarte ou reformulação do dossiê documental, visando qualificar sua organização.

I. A presente reunião foi chamada pelo arquivista Alexandre, uma vez que este acervo está sendo organizado e é composto por cerca de 600 caixas de documentos, sendo 400, anteriores há 2011, já analisados quanto à comprovação do uso das verbas, de prestação de contas (notas fiscais, documentação dos beneficiados, cópias de cheques, extratos bancários e relatório financeiro) dos projetos submetidos ao Fundo Pró-Cultura, os quais são autuados como processos, cadastrados no SPI e em Sistema LIC, os quais são classificados, como projetos, na série 1.1.4., que tem como destinação a guarda permanente. Além do destino da tabela de temporalidade, em manifestação da PGE, de 2011, estes documentos foram entendidos como despesas do erário imprescritíveis. Há documentos desde a criação do Pró-Cultura, em 1996. Sendo que, o Sistema Pró-cultura RS, possui dois mecanismos de fomento, um indireto através da Lei de Incentivo à Cultura e outro direto através do Fundo de Apoio à cultura. A grande maioria dos processos que estão sendo analisados é da Lei de incentivo. Esse volume parou de crescer, por não haver mais acúmulo desde 2016, a partir de quando os projetos e as prestações de contas são produzidas e arquivadas em meio digital, no Sistema LIC e no PROA.

II. Havendo decisões judiciais, na Justiça Estadual, nas quais há o entendimento de que esses documentos de prestação de contas prescrevem, considerando que a obrigação das empresas quanto à guarda dessa documentação é de 5 anos; além de, após vários anos, algumas Instituições, principalmente privadas já terem sido fechadas. A solicitação dos representantes da Cultura foi para que esses documentos de prestação de contas possam, por deliberação do Comitê Gestor do SIARQ/RS, ser eliminados, a partir de novas manifestações do judiciário e considerando o volume e os gastos com a guarda, possível digitalização para preservação das informações e que eliminando as prestações de contas, ainda haverá a guarda dos projetos, os editais as homologações, e outros documentos submetidos ao Conselho gestor do Fundo.

III. Com a existência da manifestação da PGE, de 2011, por meio da Informação 5612/2011 da Procuradoria de Domínio Público - PDPE, trás a necessidade de revisão deste ato, para que, mesmo com manifestação

favorável a eliminação, por parte do Comitê Gestor do SIARQ/RS – CGSIARQ/RS, não ocorra conflitos com o entendimento emitido pela Procuradoria-Geral do Estado. Assim, sugeriu-se uma reunião com a representante da PGE junto ao CGSIARQ/RS, para expor esta situação a ela e lhe seja feita consulta sobre como encaminhar esta situação, considerando a Informação da PDPE, para ser possível a eliminação sem qualquer contestação ou impedimento. Para serem eliminados, os documentos de prestação de contas, separados dos projetos, serão classificados, conforme a TTD do SIARQ, na série 2.9.1.

IV. Em análise da situação entre os presentes, entendeu-se, por maioria, que esses documentos são passíveis de eliminação. Pode-se fazer, a qualquer tempo, uma consulta revisional à Informação em tela, oriundas de créditos não tributários. O entendimento do STF é que as cobranças imprescritíveis são aquelas com dano doloso ao erário. As demais, enquadram-se na regra-geral, com prescrição em cinco anos. Não haveria óbices a eliminação. Entretanto, como não há esse entendimento disposto de forma explícita, restaram dúvidas.

V. Por fim, acordou-se que a Assessora Caroline encaminhará consulta formal à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de ter o entendimento este órgão sobre a destinação e o prazo de guarda desses documentos.

VI. Encerra-se a reunião.

Por: Cléo Belício Lopes
Elaborada em 19/11/2018.